



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DECRETOS

DECRETO N° 1.126, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento do Cadastro Fiscal de Presidente Olegário.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, §5º, da Lei Complementar Municipal n° 67, de 4 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao cadastro fiscal no Município para melhor gestão, manutenção e atualização do mesmo;

CONSIDERANDO que a Administração Tributária poderá exigir do prestador de serviços pessoa jurídica, não estabelecido em Presidente Olegário e que prestar serviços neste Município, que promova sua inscrição no Cadastro Fiscal, conforme disposto no §2º do artigo 116 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que as tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista de serviços constante no Anexo II do Código Tributário Municipal, quando o prestador de serviços estabelecido em outro Município não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro Fiscal de Presidente Olegário, são responsáveis pelo crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN verificado na prestação de serviços, estando obrigadas ao pagamento integral e atualizado do imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de Presidente Olegário da concorrência predatória de empresas que, embora nele efetivamente prestem serviços, recolhem o ISSQN para outro município;

CONSIDERANDO que o mencionado recolhimento fora do Município de Presidente Olegário impacta nas receitas do ente municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Fiscal de Presidente Olegário, em atenção ao § 5º do art. 62 do Código Tributário Municipal, deverá observar o disposto neste regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I – o Cadastro Imobiliário;

II – o Cadastro Mobiliário;

III – o Cadastro de Anúncios.

§1º No Cadastro Imobiliário conterà todas as informações de interesse do fisco relativas aos imóveis situados no Município, abrangendo os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis, ou de expansão urbana, bem como as edificações existentes ou que vierem a ser construídas, nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§2º No Cadastro Mobiliário conterà todas as informações de interesse do fisco relativas aos contribuintes do Município, tais como prestadores de serviços, produtores, industriais e comerciantes, compreendendo as empresas e profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem serviços sujeitos à tributação no âmbito municipal, bem como os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria e de comércio, habituais e lucrativos, exercidos no âmbito do Município.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§3º No Cadastro de Anúncios conterà todas as informações de interesse do fisco relativas aos anunciantes, anúncios e seus beneficiários no âmbito municipal.

Art. 3º Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no §1º do artigo anterior, e todas as pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, referidas nos §2º e §3º, sujeitas à fiscalização municipal, em razão da localização, instalação e funcionamento de qualquer atividade no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização, as de comércio, indústria, de prestação de serviços em geral, as relativas aos anúncios e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 4º A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II – por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – pelo promissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV – de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade da administração pública indireta, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V – pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 5º Para inscrição no cadastro Imobiliário os responsáveis são obrigados a preencher e entregar na Secretária de Obras e Serviços Públicos uma ficha de inscrição para cada imóvel que pretenda cadastrar, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos quando da solicitação de inscrição do imóvel.

§1º A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§2º Na entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no cartório competente.

§3º Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista no art. 189 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017).

§4º Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

§5º Em se tratando de área loteada, cujo loteamento houver sido aprovado pela Prefeitura, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita anotação dos desdobramentos e designe o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas, com a identificação dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu acontecimento, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição do imóvel.

Art. 7º A concessão de “habite-se” para edificação nova ou para aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Da Inscrição no Cadastro Mobiliário e de Anúncios

Art. 8º A inscrição no Cadastro Mobiliário e de Anúncios será feita pelo responsável, ou seu representante legal, via formulário a ser fornecido pelo Departamento de Tributação do Município quando da solicitação do cadastro.

§1º Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo no Município de Presidente Olegário, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, atividades de indústria, comércio, serviços de qualquer natureza e anúncios no âmbito do Município de Presidente Olegário, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§2º A inscrição no Cadastro Imobiliário e de Anúncios deverá ser realizada antes do início das atividades de indústria, comércio, serviços de qualquer natureza e de anúncios no Município.

§3º O Cadastro Imobiliário e de Anúncios deverá ser permanentemente atualizado, ficando o responsável obrigado a comunicar, dentro de 30 (trinta) dias de seu acontecimento, qualquer alteração superveniente a data de inscrição respectivo cadastro.

§4º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Da Inscrição do Prestador de Serviços não Estabelecido no Município no Cadastro Fiscal

Art. 9º O prestador de serviço pessoa jurídica ou física, de outro Município ou do Distrito Federal, que emitir nota fiscal de serviços ou qualquer outro documento que acoberte a prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços do Anexo II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 67, de 4 de dezembro de 2017) para tomador de serviço estabelecido no Município de Presidente Olegário, fica obrigado a efetuar a sua inscrição no Cadastro Fiscal de Presidente Olegário, nos termos §2º do artigo 116 da lei em referência.

§1º A inscrição do Prestador de Serviço não Estabelecido no Município deverá ser realizada junto ao Departamento de Tributação do Município de Presidente Olegário, mediante solicitação via e-mail (tributacao@po.mg.gov.br) e apresentação dos seguintes documentos:

I – quando pessoa física:

- a) cópia dos documentos pessoais do(a) requerente (RG e CPF, ou CNH), responsável pela prestação de serviços;
- b) comprovante de endereço;
- c) documento que comprove a condição de profissional autônomo ou liberal (registro em órgão de classe, registro de profissional autônomo no Município de origem ou qualquer outro que comprove tal condição);
- d) declaração do profissional autônomo ou liberal relacionando os serviços prestados pelo mesmo no Município de Presidente Olegário.

II – quando pessoa jurídica:

- a) cópia dos atos constitutivos da entidade, consolidado e acompanhado das respectivas alterações, devidamente registrado perante o órgão público competente; e cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da entidade (RG e CPF, ou CNH);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

§2º O Prestador de Serviço não Estabelecido no Município fica obrigado:

I – a comunicar qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização de sua inscrição no Município de Presidente Olegário;

II – a comunicar o encerramento de suas atividades, quando for o caso;

III – a atender à convocação para cadastramento ou prestar informações cadastrais complementares, quando solicitadas.

§3º A obrigação prevista no caput não se aplica quando o prestador de serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§4º O prestador de serviços que não atender ao disposto neste artigo sofrerá retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço estabelecido no Município de Presidente Olegário.

§5º As pessoas jurídicas ou pessoas físicas estabelecidas no Município de Presidente Olegário, ainda que imunes ou isentas, que tomarem ou intermediarem os serviços executados por prestadores de serviços estabelecidos em outros Municípios e não inscritos no Cadastro de Prestadores não Estabelecidos no Município, são responsáveis pelo pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e demais acréscimos legais devido pela prestação do serviço tomado ou intermediado.

Da Inscrição de Ofício

Art. 10. Constatada a existência de contribuinte não inscrito no Cadastro Fiscal de Presidente Olegário, quando devido, será este inscrito de ofício e intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar-se no Departamento de Tributação do Município para regularizar sua inscrição municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que não regularizar sua inscrição municipal, no prazo estipulado no caput, terá sua inscrição cancelada e será inscrito no cadastro de inadimplentes do Município, sem prejuízo do lançamento dos tributos devidos e da imposição da multa aplicável.

Baixa, Suspensão e Cancelamento do Cadastro Fiscal

Art. 11. Cessadas ou encerradas as atividades de indústria, comércio, serviços de qualquer natureza e de anúncios no Município ficam os responsáveis pelas mesmas obrigados a comunicar o evento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento, para anotação no Cadastro Fiscal, mediante a apresentação de requerimento de baixa dirigido à repartição fiscal municipal.

§1º A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º Realizada a baixa da inscrição municipal, nos termos desse artigo, fica o contribuinte ou seu representante legal obrigado a:

I – guardar e conservar os registros e os documentos fiscais e contábeis relacionados aos tributos incidentes sobre a atividade encerrada, durante o prazo decadencial;

II – manter atualizado, durante o prazo decadencial, seu endereço e número de telefone;

III – comunicar o extravio de documentos fiscais e contábeis, se for o caso;

IV – promover a cessação do uso de equipamentos emissores de Cupom Fiscal - ECF, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica;

V – apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos pela Fiscalização.

§3º Desde que não haja indícios de prática de atividade no período de encerramento declarado pelo contribuinte, admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal, sem prejuízo da Fiscalização Tributária proceder com o lançamento e cobrança dos tributos devidos pelo contribuinte no período anterior à efetiva baixa do cadastro, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 12. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal de Presidente Olegário poderá ter sua inscrição municipal suspensa de ofício, por ato da autoridade fiscal, quando:

I – não iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva homologação da abertura da inscrição municipal;

II – sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ encontrar-se extinta ou baixada;

III – sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, enquanto pessoa física contribuinte, encontrar-se cancelada;

IV – for constatada pelo Fisco a inatividade do contribuinte por período superior a 2 (dois) anos consecutivos, verificada pela cessação da atividade para a qual foi concedida a inscrição no endereço cadastrado, não sendo localizado o contribuinte;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

§1º A suspensão da inscrição produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao contribuinte, via edital, e cessará com a regularização dos apontamentos que ensejaram a suspensão ou com a sua conversão em cancelamento.

§2º A Secretaria de Fazenda fará publicar, mensalmente, edital relacionando as inscrições suspensas no período.

§3º A suspensão da inscrição municipal nos termos do caput deste artigo paralisará a movimentação do cadastro, suspendendo, inclusive, as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem, não implicando tal medida em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§4º A situação de suspensão prevista nesse artigo poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, após regularização de seu cadastro.

Art. 13. O contribuinte que tiver sua inscrição suspensa nos termos do artigo anterior, poderá ter seu cadastro cancelado, por ato da autoridade fiscal, quando:

I – prestar informações cadastrais falsas;

II – permanecer com sua inscrição suspensa por período superior a 3 (três) meses;

III – deixar transcorrer *in albis* o prazo para regularização da inscrição de ofício a que se refere o artigo 10 deste Decreto.

§1º O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos após a publicação de edital no Paço municipal, com indicação do número da inscrição cancelada e razão social ou denominação correspondente, quando se tratar de pessoa jurídica, ou nome de registro ou social, quando se tratar de pessoa física.

§2º O cancelamento da inscrição não implicará em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§3º A inscrição municipal cancelada poderá ser reativada a qualquer tempo pelo contribuinte, mediante requerimento e solução da irregularidade que motivou o cancelamento.

Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e os Estados visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, de âmbito federal, para melhor caracterização de seus registros.

Art. 15. Serão passíveis de submissão ao Ministério Público as declarações falsas, com indícios de violação à ordem tributária, eventualmente fornecidas no atendimento às disposições contidas neste Decreto.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares a este Regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 07 de maio de 2019.

João Carlos Nogueira Castilho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 018/2019

ESTUDANTE: LORENNNA BEATRIZ SOUSA FONSECA

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de educação do Município de Presidente Olegário/MG, sito na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a **partir do dia 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 011/2019

ESTUDANTE: JESSICA LORRANE FERREIRA

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de educação do Município de Presidente Olegário/MG, sito na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a **partir do dia 11 de março de 2019 a 06 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

Extratos de Termos Aditivos

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 298/2018** – Processo licitatório 092/2018 – Pregão Presencial 064/2018 – Obj.: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais. – **Prorrogação de prazo e renovação do saldo** contratual estabelecido nas Cláusulas Quarta e Sétima do contrato original. Fica prorrogada a vigência do contrato de **15 de setembro de 2019 a 14 de setembro de 2020** e a renovação do saldo de **R\$ 18.550,00** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: **VALERIO PINTO SOARES 77103564604**; Data de Assinatura: 24/05/2019 - Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 278/2018** – Processo licitatório 084/2018 – Pregão Presencial 056/2018 – Obj.: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais. – **Prorrogação de prazo e renovação do saldo** contratual estabelecido nas Cláusulas Quarta e Sétima do contrato original. Fica prorrogada a vigência do contrato de **10 de agosto de 2019 a 09 de agosto de 2020** e a renovação do saldo de **R\$ 3.499,30** (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: **NILSON MOREIRA DOS SANTOS 07665236677**; Data de Assinatura: 24/05/2019 - Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Quinto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 009/2019** – Processo Licitatório 003/2019 – Pregão Presencial 003/2019 – Registro de Preços n° 002/2019 – Obj.: – Registro de preços destinado a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais. **Reequilíbrio econômico financeiro** do valor do item 019 – Feijão cariquinho, tipo1, novo, de 1ª qualidade, anteriormente registrado por R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), pelo valor reequilibrado de **R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, conforme alterações no valor do feijão dispostas nos autos do processo em questão.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO ME**; Data de Assinatura: 23/05/2019. Íntegra no site: www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a Realização do **Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 070/2019** – Processo Licitatório 010/2019 – Pregão Presencial 009/2019 – Registro de Preços n° 007/2019 – Obj.: Registro de preços destinado a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza leve para atender às secretarias deste município – **Reequilíbrio econômico financeiro** do valor do item 066 – Feijão novo 1ª qualidade, anteriormente registrado por R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), pelo valor reequilibrado de **R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, conforme alterações no valor do feijão dispostas nos autos do processo em questão. Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO ME**; Data de Assinatura: 23/05/2019. Íntegra no site: www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Pública a Realização do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n° 245/2018** – Processo licitatório 077/2018 – Pregão Presencial 051/2018 – Obj.: Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte de estudantes – Alteração da Cláusula Segunda “DO OBJETO”, com a troca de veículo. **Item 02:** Ônibus com capacidade de 47 lugares; Marca/modelo: M. BENZ/ INDUSCAR APACHE A; Ano de fabricação 2003; Cor predominante Branca; Placa DBB- 2533; N° do certificado de registro de licenciamento 013808267053 e a **item 03:** Ônibus com capacidade de 49 lugares; Marca/modelo: M. BENZ/ BUSCAR EL BUSS R; Ano de fabricação 2000; Cor predominante Branca; Placa JOP - 2979; N° do certificado de registro de licenciamento 013808264496. Contratada: Sílvio Pereira dos Reis- Me; Data de Assinatura: 20/05/2019 - Íntegra no site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Pregão Presencial n° 017/2019 – Processo Licitatório ° 024/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a **Homologação** do Processo Licitatório em questão no dia **24 de maio de 2019**, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional para manutenção do sistema de abastecimento de água, manutenção e zeladoria dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, nas localidades de Bela Vista, São Pedro da Ponte Firme e Andrequicé. Íntegra no site: www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

ATAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 024/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n°. 017/2019

Objeto da Licitação: Contratação de empresa ou profissional para manutenção do sistema de abastecimento de água, manutenção e zeladoria dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, nas localidades de Bela Vista, São Pedro da Ponte Firme e Andrequicé.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

No dia 23 de maio de 2019 às 13h10, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a pregoeira Adriana Nair da Silva Sousa e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria N° 006/2019, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o n° 017/2019, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NAS LOCALIDADES DE BELA VISTA, SÃO PEDRO DA PONTE FIRME E ANDREQUICÉ. A Pregoeira declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais dos representantes presentes. Apresentaram os envelopes 01 e 02 devidamente lacrados os licitantes: ALBERTO CESAR DE LIMA, BELCHIOR SILVERIO ROSA e MARIA ELEUSA DE OLIVEIRA. Os envelopes foram vistados pela Pregoeira e representantes presentes. Passou-se a abertura do envelope n° 01- Proposta de Preços. Os interessados apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Após análise das propostas apresentadas, as licitantes foram classificadas conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, os licitantes foram convocados para darem lances verbais na presença da Pregoeira, considerando o menor valor unitário por item ofertado. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira declara como vencedoras por apresentarem o melhor lance de:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BELCHIOR SILVERIO ROSA					
0002	CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	12	M	1.600,00	19.200,00
				Total do Fornecedor: 19.200,00	
MARIA ELEUSA DE OLIVEIRA					
0001	CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	12	M	950,00	11.400,00
				Total do Fornecedor: 11.400,00	
ALBERTO CESAR DE LIMA					
0003	CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	12	M	1.000,00	12.000,00
				Total do Fornecedor: 12.000,00	
				Total Geral: 42.600,00	

Verificada a documentação das licitantes vencedoras, a Pregoeira as declara devidamente habilitadas na forma da lei e do edital. Os representantes presentes na sessão concordam com a decisão da Pregoeira e renunciam expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presente nesta sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio,



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 066 sexta-feira, 24 de maio de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas atenderam aos interesses do município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da equipe de apoio, Pregoeira e os proponentes presentes, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação. Presidente Olegário- MG.

Adriana Nair da Silva Sousa
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva
Equipe de Apoio

Larissa Virgínia Moreira Silva
Equipe de Apoio

ALBERTO CESAR DE LIMA

BELCHIOR SILVERIO ROSA

MARIA ELEUSA DE OLIVEIRA

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>